

PORTARIA CONJUNTA Nº 113/2020

(DOC – TCE/MT de 28.8.2020)

Define regras para o retorno das atividades presenciais na sede do TCE-MT, a manutenção de atividades por teletrabalho, as medidas de prevenção contra a Covid-19, a retomada dos prazos de processos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e o PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos artigos 20, 21, XXX, da Resolução nº 14/2007,

Reafirmando a preocupação com a saúde pública;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus – Covid-19;

Considerando o disposto na Lei nº 13.979/2020 e na Portaria MS nº 356/2020, que definem medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus – Covid-19 no âmbito do TCE-MT;

Considerando a responsabilidade social do TCE-MT e a necessidade de manter a sua prestação de serviços públicos,

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar o retorno das atividades presenciais na sede do TCE-MT a partir de 1º de setembro de 2020, admitindo-se a possibilidade de manutenção do regime de teletrabalho em determinados casos, de acordo com as regras estabelecidas nesta Portaria.

§1º A partir da data definida no caput, o horário de funcionamento do TCE-MT será das 8h às 14h, inclusive para o atendimento dos jurisdicionados e do público externo, quando for o caso.

§2º O retorno da totalidade dos servidores ao cumprimento do expediente presencial será realizado de modo gradual e ficará condicionado à evolução das medidas de afrouxamento do distanciamento social pelas autoridades públicas, conforme diretrizes a serem expedidas pela Presidência.

§3º O Presidente do TCE-MT, mediante portaria, instituirá o Comitê de Biossegurança, responsável pela gestão das ações de enfrentamento da pandemia covid-19.

§4º Caberá ao Comitê mencionado no parágrafo anterior aprovar e implementar Protocolos de Biossegurança, nos quais serão fixadas as diretrizes de prevenção, monitoramento e de atendimento de casos de Covid-19, elaboradas em conformidade com as normas e orientações de saúde pública.

§5º Os Protocolos de Biossegurança deverão ser observados pelos membros, líderes, servidores, colaboradores, prestadores de serviços, bem como pelos fornecedores, jurisdicionados e demais pessoas que acessem e permaneçam nas instalações do TCE-MT.

Atividades presenciais e teletrabalho

Art. 2º Caberá aos líderes de cada unidade, em comum acordo com os servidores, definir os integrantes de sua equipe que atuarão de modo presencial ou em teletrabalho.

§1º A quantidade de servidores atuando de modo presencial deverá se limitar a no máximo 50% da lotação de cada unidade, respeitando-se o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e as demais regras definidas nesta Portaria e nos Protocolos de Biossegurança.

§2º O teletrabalho restringe-se às atribuições que possam ser realizadas nesta modalidade, designadas por ordens de serviço ou em plano de trabalho definido pela liderança da unidade.

§3º Os servidores que desenvolverem suas atividades por teletrabalho poderão – eventualmente e no interesse da Administração – prestar serviços nas dependências do TCE-MT, hipótese que exigirá prévia ciência do líder da unidade e adoção dos Protocolos de Biossegurança.

§4º São deveres dos servidores que atuarem em teletrabalho:

I - prover as estruturas física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho;

II - cumprir as ordens de serviço ou o plano de trabalho definidos pelo líder da unidade, com qualidade e nos prazos estipulados;

III - salvo se houver justificativa médica, comparecer ao TCE-MT sempre que solicitado pelo respectivo líder, adotando os Protocolos de Biossegurança;

IV - manter ligados e ativos os telefones de contato, whatsapp e contas de correio eletrônico para a comunicação institucional, bem como consultá-los frequentemente nos dias úteis;

V - informar o andamento dos trabalhos ao respectivo líder, conforme pactuado, e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar as entregas;

VI - disponibilizar minutas do trabalho acordado para apreciação e orientação do respectivo líder, sempre que solicitado;

VII - reunir-se, preferencialmente por via remota, com a equipe e/ou o respectivo líder para apresentação e alinhamento dos resultados parciais e finais dos trabalhos;

VIII - participar das atividades de orientação e de capacitação de interesse da unidade, a serem realizadas remotamente.

§5º A autorização para que o servidor possa atuar em teletrabalho terá caráter precário, provisório e periódico, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Grupo de risco e vulneráveis

Art. 3º Os servidores que se enquadram nos grupos de risco ou de vulneráveis à Covid-19 deverão continuar suas atividades em regime de teletrabalho, dentre os quais:

I - maiores de 60 anos;

II - gestantes e lactantes;

III - portadores de condições cardíacas graves, doença renal crônica, doença pulmonar obstrutiva crônica, anemia falciforme, diabetes melitus, asma, doença cerebrovascular, hipertensão, pessoas acometidas por câncer, obesos com IMC $\geq$ 30;

IV - pessoas que fazem uso de corticosteroides ou outros medicamentos imunossupressores;

V – transplantados.

§1º O enquadramento em grupo de risco dependerá de declaração pessoal, sem prejuízo de eventual responsabilidade na forma da lei, bem como de atestado médico nos casos mencionados nos incisos III a V.

§2º Caberá ao servidor comunicar ao respectivo líder que se enquadra em uma ou mais condições definidas no caput e enviar os documentos mencionados no parágrafo anterior à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, em ambos os casos, até o dia 31 de agosto de 2020, por e-mail.

§3º A regra disposta no caput também poderá ser aplicada aos servidores que habitam, na mesma residência, com pessoas que se enquadram nos grupos de risco ou de vulneráveis, bem como àqueles que sejam responsáveis por crianças com até 12 anos de idade incompletos, até que o retorno às aulas presenciais nas escolas seja completamente restabelecido, casos em que deverão ser adotadas as medidas definidas no parágrafo anterior, para avaliação da Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas.

§4º Aos servidores mencionados neste artigo e respectivos parágrafos, aplicam-se as regras estabelecidas no art. 2º desta Portaria.

§5º Os servidores mencionados nos incisos III a V do art. 3º desta Portaria poderão fazer uso dos canais disponibilizados pelo Núcleo de Qualidade de Vida no Trabalho para contactar profissionais da área médica do TCE-MT que, se for o caso, expedirão os atestados exigidos.

Suspeita ou confirmação de infecção

Art. 4º Em caso de suspeita ou confirmação de infecção pela Covid-19, deverão ser adotados, pelos responsáveis, os procedimentos definidos nos Protocolos de Biossegurança.

Atividades que exigem contatos pessoais

Art. 5º As atividades do TCE-MT que exigem contatos pessoais submetem-se às seguintes regras, além de outras definidas nos Protocolos de Biossegurança:

I - as inspeções *in loco* poderão ser retomadas pelas equipes técnicas, exceto nas unidades fiscalizadas sediadas em municípios classificados nos boletins informativos divulgados diariamente pela Secretaria de Estado de Saúde como de risco alto ou muito alto para a Covid-19, seguindo parâmetros estabelecidos no Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020 ou em outro instrumento que vier a substituí-lo;

II - as reuniões de trabalho das equipes serão realizadas preferencialmente por via remota, admitindo-se as presenciais somente nos casos em que sejam plenamente asseguradas as medidas de cautela;

III - os eventos e os cursos oferecidos para os servidores, jurisdicionados e sociedade serão realizados preferencialmente por via remota;

IV - os atendimentos aos jurisdicionados, cidadãos e demais públicos externos serão prestados remotamente, exceto se houver prévio agendamento com as unidades do TCE-MT, fato que deverá ser imediatamente comunicado à equipe de recepção, para fins de controle de acesso;

V - as denúncias serão recebidas somente por meio eletrônico, exceto se autorizada a presença física pelo Ouvidor-geral;

VI - as sessões do Tribunal Pleno e das Câmaras serão realizadas conforme regulamento próprio;

VII - continua suspenso o funcionamento do restaurante e da cantina, até que nova diretriz seja estabelecida em comunicação circular da Presidência.

§1º O disposto no inciso IV não se aplica a advogados regularmente inscritos na OAB.

§2º No âmbito dos gabinetes, fica a critério dos respectivos conselheiros, conselheiros substitutos e procuradores de contas definirem outras restrições ao atendimento presencial do público externo ou interno.

Acesso às dependências do TCE-MT

Art. 6º O acesso das pessoas às dependências do TCE-MT ocorrerá pelas seguintes entradas:

I - dos jurisdicionados e demais públicos externos, quando agendado: pelas recepções do Edifício Marechal Rondon e da sede administrativa;

II - dos servidores: pelas recepções do Edifício Marechal Rondon e da sede administrativa, bem como pelos estacionamentos do subsolo e do MPC.

§1º Em qualquer caso, a entrada será condicionada ao uso de máscaras, à higienização das mãos com álcool em gel 70% e à temperatura corporal adequada, aferida por equipe a ser designada pela Assessoria Estratégica de Segurança do TCE-MT, bem como ao uso de crachás, no caso de servidores.

§2º A equipe de recepção do TCE-MT liberará a entrada dos jurisdicionados e demais públicos externos às unidades de destino somente nos horários agendados.

§3º A entrega de bens e produtos na sede do TCE-MT restringir-se-á às necessidades de utilização ou consumo imediato, como medicamentos e alimentos, sendo necessário o deslocamento do servidor até a entrada do prédio para recepcioná-los, conforme disposto no parágrafo único do art. 4º da Portaria da Corregedoria-geral nº 007/2018.

§4º Em todos os casos, deverão ser observadas as regras definidas nos Protocolos de Biossegurança.

Medidas de cautela

Art. 7º Enquanto permanecerem nas dependências do TCE-MT, os servidores, colaboradores, prestadores de serviços, jurisdicionados e demais públicos externos deverão adotar as seguintes medidas de cautela, além de outras definidas nos Protocolos de Biossegurança:

I - usar máscara permanentemente;

II - manter distância de no mínimo 1,5 metro entre as pessoas, em qualquer ambiente;

III - lavar as mãos com água e sabão ou usar álcool em gel frequentemente;

IV - cobrir o nariz ou boca ao espirrar ou tossir;

V - evitar aglomerações;

VI - dar preferência ao uso das escadas, respeitando o limite máximo de 2 pessoas por vez, caso utilizem os elevadores;

VII - manter os ambientes limpos e ventilados;

VIII - não compartilhar objetos de uso pessoal, tais como celulares, computadores, canetas, copos, talheres, etc.

Medidas administrativas

Art. 8º A fim de minimizar o risco de contágio da Covid-19 no TCE-MT, deverão ser executadas, pelos responsáveis, as ações previstas no Plano de Retomada constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 9º Cabe à Secretaria de Comunicação do TCE-MT promover campanha de ampla divulgação das orientações contidas nesta Portaria e nos Protocolos de Biossegurança, inclusive para estimular o uso dos canais virtuais de atendimento aos

jurisdicionados e demais públicos externos.

Prazos processuais

Art. 10 A partir de 1º de setembro de 2020, os prazos processuais suspensos pela Portaria nº 99/2020 serão retomados no estágio em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para a sua complementação.

Parágrafo único. Para o envio dos informes mensais e imediatos dos Sistemas Aplic e Geo-obras, deverão ser observados os prazos regulamentados em normas específicas sobre os assuntos.

Disposições finais

Art. 11 Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TCE-MT.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 28 de agosto de 2020.

Conselheiro **GUILHERME ANTONIO MALUF**
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-Geral de Contas

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA CONJUNTA TCE-MT Nº 113/2020

PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NO TCE-MT

O QUE	QUEM	QUANDO
Instituir Comitê de Biossegurança – responsável pela gestão das ações de enfrentamento da pandemia covid-19 – e respectivas frentes de trabalho: saúde, comunicação e continuidade operacional (Portaria com membros, coordenadores, atribuições etc)	Presidência	31.8.2020
Organizar reuniões do Comitê de Biossegurança	Segepres	Conforme cronograma
Aprovar e Implementar Protocolos de Biossegurança	Comitê de Biossegurança	31.8.2020
a. PROTBIOSEG001-00 – Qualidade do ar interior		
b. PROTBIOSEG002-00 – Limpeza e desinfecção de ambientes		
c. PROTBIOSEG003-00 – Monitoramento de casos suspeito e confirmados de covid-19		
d. PROTBIOSEG004-00 – Diretrizes de comportamento individual		
e. PROTBIOSEG005-00 – Rotina de inspeção de cumprimento dos protocolos de biossegurança		
f. PROTBIOSEG 006-00 – Controle de acessos, sinalização e adequação dos ambientes		
g. PROTBIOSEG 007-00 – Eventos e treinamentos		
h. PROTBIOSEG 009-00 – Transporte de passageiros		
Organizar documentação do Comitê de Biossegurança (pastas na rede, atas de reuniões, plano de ação, comunicações, e-mails etc)	Coordenador do Comitê de Biossegurança	Permanente
Designar grupo de facilitadores, responsáveis pela implementação e inspeção dos Protocolos de Biossegurança (áreas: manutenção, segurança, cerimonial, agentes de portaria, zeladoria, gestão de pessoas, serviços de alimentação, transporte, tecnologia da informação etc)	Comitê de Biossegurança	31.8.2020
Promover divulgação ampla e permanente das regras, orientações, ações e resultados do Protocolo de	Secom	Permanente

O QUE	QUEM	QUANDO
Biossegurança		
• Comunicar diretrizes para conveniados, fornecedores, prestadores de serviços e demais rede de interessados	SEA	31.8.2020
• Comunicar diretrizes para membros, líderes, servidores, colaboradores e estagiários, Audipe, Sintticonas, Astecompe e AAPTCE	Segepres	31.8.2020
• Definir planos de contingências em casos de ocorrências de Covid-19 que comprometam as atividades das unidades, garantindo a continuidade operacional	Comitê de Biossegurança	Quando for o caso
Implantar plataforma eletrônica de gerenciamento dos Protocolos de Segurança (NICBrain)	Comitê de Biossegurança STI	31.8.2020
Disponibilizar suporte de TI para o uso da plataforma eletrônica por servidores e prestadores de serviço	STI	Permanente
• Definir programa e cronograma dos treinamentos sobre educação sanitária e o uso da plataforma eletrônica para facilitadores, servidores e prestadores de serviço (conforme item 1 do anexo I da Portaria Conjunto 20 de 18.6.2020)	Comitê de Biossegurança ESC	31.8.2020
Definir e divulgar cronograma de inspeções de cumprimento dos protocolos de biossegurança pelas unidades	Comitê de Biossegurança Grupo de Facilitadores	05.9.2020
Realizar inspeções de cumprimento dos protocolos de biossegurança pelas unidades, conforme cronograma definido pelo Comitê de Biossegurança	Grupo de Facilitadores	Conforme cronograma
Corrigir as anomalias identificadas nas inspeções semanais efetuadas pelo grupo de facilitadores	Grupo de Facilitadores Líderes das unidades	Conforme ocorrências
• Apresentar ao Comitê de Biossegurança relatório de análise crítica do cumprimento dos protocolos, estatísticas de identificação de casos suspeitos e confirmados, número de colaboradores afastados, internados e curados	Grupo de Facilitadores	Mensal
• Aprovar, produzir e reproduzir arte de placas, adesivos, cartazes e outros produtos destinados à sinalização, conforme modelos aprovados pelo Comitê de Biossegurança	Comitê de Biossegurança Secom SEA	31.8.2020
Providenciar tablets, smartphones e desktops para os facilitadores, pessoal da limpeza, pessoal da manutenção do ar	SEA Núcleo de Patrimônio STI	31.8.2020

O QUE	QUEM	QUANDO
condicionado e operadores da área de triagem, com acesso à rede mundial de internet (seja por WIFI ou por pacote de dados), para a utilização da plataforma NICBrain de gestão dos protocolos de biossegurança		
Treinar facilitadores, servidores e prestadores de serviço sobre educação sanitária e uso da plataforma eletrônica (conforme item 1 do anexo I da Portaria Conjunto 20 de 18.6.2020)	ESC Consultoria	Conforme cronograma
Treinar servidores e prestadores de serviço sobre educação sanitária e uso da plataforma eletrônica (conforme item 1 do anexo I da Portaria Conjunto 20 de 18.6.2020)	ESC Grupo de Facilitadores	Conforme cronograma